

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTEL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁ- RIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTEL REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE DEZEM- BRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta vila de Portel e Auditório Municipal de Portel, conforme convocatória do Presidente, realizou-se uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Portel.-----

-----Aberta a sessão, às vinte e uma horas e trinta minutos, foi feita a chamada, verificando-se a presença dos seguintes membros:-----

-----Norberto António Lopes Patinho;-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra;-----

-----Rui Miguel Colaço Caeiro;-----

-----Horácio José Paiva Chula;-----

-----Bruno Miguel da Silva Louro;-----

-----Ricardo Mata Baião;-----

-----Paula Rosa Pestana Prego Fonte Santa;-----

-----Vera Lúcia Galante Furão;-----

-----Jorge Manuel Paliotes Roque;-----

-----Damião José Raminhos Caeiro;-----

-----António Joaquim Palma Mendes;-----

-----Fátima de Jesus Félix Chaurilha;-----

-----Luís Miguel Mira Salsa;-----

-----Otilio Manuel Serrado Ferreira;-----

-----Marta Alexandra Caeiro da Fonseca;-----

-----Jesuíno José de Oliveira Rendeiro Moedas;-----

-----Francisco Manuel Brancas Pires;-----

-----Hermenegildo José Bigorna Valverde;-----

-----Nelson Manuel Fernandes Miranda.-----

-----Verificaram-se as faltas justificadas dos membros: Carmen de Jesus Serrano Horta, que foi substituída por Luís Guilherme Capela Souto Gusmão; e Elsa Maria Faias Beijinha, que foi substituída por Vítor Hugo Manços do Nascimento.-----

-----**1.º PONTO – PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, AO ABRIGO DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 39/2021, DE 24 DE JUNHO**-----

-----Neste ponto foi apresentada a seguinte proposta:-----



-----"Considerando que:

- a) A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- b) O n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho permite a correção da agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, se fundamentada em erro manifesto e excepcional, que cause prejuízo às populações e desde que cumpra os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho foi apresentada à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Amieira e Alqueva a proposta de desagregação da União das Freguesias de Amieira e Alqueva.
- d) Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias Amieira e Alqueva aprovou a proposta de desagregação da referida União das Freguesias e o órgão executivo proferiu o necessário parecer positivo.
- e) Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei a Câmara Municipal de Portel proferiu, por unanimidade, parecer favorável à desagregação das freguesias.
- f) Nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 12.º a Assembleia Municipal, após deliberação dos órgãos da Freguesia, aprecia a proposta de desagregação de qualquer União de Freguesias do seu território."-----

-----A Assembleia Municipal de Portel, reunida a 19 de dezembro de 2022, deliberou, por unanimidade e aclamação, aprovar a proposta de desagregação da União das Freguesias de Amieira e Alqueva, nos termos do documento anexo que consubstancia os requisitos legais aplicáveis pelo artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.-----

-----2.º PONTO – PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA, AO ABRIGO DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 39/2021, DE 24 DE JUNHO-----

-----Neste ponto foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----"Considerando que:

- a) A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- b) O n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho permite a correção da agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, se fundamentada em erro manifesto e excepcional, que cause prejuízo às populações e desde que cumpra os critérios

previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho foi apresentada à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola a proposta de desagregação da União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola.
- d) Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola aprovou a proposta de desagregação da referida União das Freguesias e o órgão executivo proferiu o necessário parecer positivo.
- e) Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei a Câmara Municipal de Portel proferiu, por unanimidade, parecer favorável à desagregação das freguesias.
- f) Nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 12.º a Assembleia Municipal, após deliberação dos órgãos da Freguesia, aprecia a proposta de desagregação de qualquer União de Freguesias do seu território.”-----

-----A Assembleia Municipal de Portel, reunida a 19 de dezembro de 2022, deliberou, por unanimidade e aclamação, aprovar a proposta de desagregação da União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, nos termos do documento anexo que consubstancia os requisitos legais aplicáveis pelo artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.-----

-----**INTERVENÇÕES DE MUNÍCIPES**-----

-----Finda a ordem de trabalhos não se verificaram intervenções.-----

-----**APROVAÇÃO EM ATA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente sessão foi lavrada Ata, que foi aprovada por unanimidade, à qual ficam anexas as declarações de voto apresentadas.-----

-----Pelas vinte e duas horas e quinze minutos, o senhor Presidente da Assembleia declarou encerrada a presente sessão.-----

-----Para se constar se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa:-----

-----O PRESIDENTE:-----

-----O 1.º SECRETÁRIO:-----

-----O 2.º SECRETÁRIO:-----